

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1018/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 201/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ— IAPAR-EMATER, A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a efetuar a doação, ao Município de Primeiro de Maio, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, a efetuar a doação ao Município de Primeiro de Maio, de imóvel objeto da matrícula nº 2.432 do Registro de Imóveis de Primeiro de Maio, Quadra nº 422, Data nº 11, com área de 322,26 m², Jardim Planalto, no Município de Primeiro de Maio.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à extensão de via urbana e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a implantação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados da data do registro do imóvel;

III - o donatário fica responsável pela viabilização do desmembramento da área objeto da doação, bem como pela abertura das matrículas decorrentes do desmembramento, em propriedade estadual, para posterior escrituração da porção individualizada, em prazo de seis meses, contados a partir do firmamento do Termo de Doação;

IV - a escritura pública e o registro dos bens imóveis junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

V - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais serão tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II, III e IV deste artigo e, em face de circunstância que justifique a sua reavaliação, poderá o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

- I** - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II** - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- III** - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;
- IV** - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná e a SEAP ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **20120.927.0064DoacaodeimovelaoMunicipiodePrimeirodeMaio.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 04/12/2023 13:01.

Inserido ao protocolo **20.927.006-4** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 04/12/2023 09:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
eb2eb4ce5195e2b4ca01900357d6f980.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio
GABINETE DO PODER EXECUTIVO



Ofício 334/2023– Gabinete do Poder Executivo.

Primeiro de Maio, 14 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Natalino Avance

Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná.

Venho por meio deste ofício, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência a doação do imóvel de Matrícula n. 2432 ao Município de Primeiro de Maio. O referido imóvel é atualmente confrontante com imóvel já utilizado e ocupado pela EMATER, e a solicitação de doação tem como objetivo viabilizar a implantação de uma base da Polícia Militar no local, em uma área estratégica para a segurança pública da nossa cidade.

Quanto a localização estratégica para a pretendida base, destaco que o imóvel se encontra localizado nas proximidades de duas das três entradas de nosso Município, o que mais uma vez reforço, fortalecerá a segurança de nossa cidade.

Entendemos a importância dos serviços prestados pela EMATER no desenvolvimento rural e na promoção da agricultura em nosso município. Portanto, visando garantir a continuidade desses serviços, propomos os seguintes cenários à EMATER:

A EMATER poderá escolher, em conjunto com a Administração Municipal, um imóvel adequado no Município cujo aluguel será custeado pelo próprio Ente, podendo as partes confeccionarem acordo quanto a duração do prazo de ocupação.

Ademais, destaco que a Administração Municipal possui imóvel bem localizado nas imediações do paço municipal, onde não medirá esforços para a busca de recursos para a construção de espaço físico destinado à nova sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Nesse novo espaço, será disponibilizada uma sala específica para a EMATER, garantindo seu funcionamento eficiente e contínuo, nas proximidades da Prefeitura Municipal, sendo está, outra opção viável.

Rua Onze, 674 – Fone (43) 3235-1122 - Cep 86140-000 – Primeiro de Maio - Paraná

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Bruna de Oliveira Casanova** em 14/08/2023 18:06. Inserido ao protocolo **20.927.006-4** por: **Cinthia Correa Martins Oliveira** em: 21/08/2023 15:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **840bb8f9fb17ccdc730a0af6f85c8ec**.

Inserido ao protocolo **20.927.006-4** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 04/12/2023 09:38. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **138d8257e10b39345eeae0ac217fa188**.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

GABINETE DO PODER EXECUTIVO



Outra alternativa é o deslocamento temporário da EMATER para uma das salas disponíveis em um imóvel municipal localizado na Rua 10, imóvel este, extremamente bem localizado, que se encontra a poucas quadras da prefeitura municipal. Essa medida visa garantir a continuidade dos serviços prestados à população rural.

Uma vez concluída a construção da base da Polícia Militar no imóvel objeto desta solicitação, propomos o deslocamento da EMATER para o prédio atualmente ocupado pela Polícia Militar.

Esse edifício está estrategicamente localizado no centro da cidade, na Praça do Fórum, e sua proximidade com a Delegacia de Polícia Civil reforça a segurança da área. Esclareço que o referido imóvel pertence ao Governo do Estado do Paraná.

Veja que o Município de Primeiro de Maio, por meio de sua gestão está disposto a viabilizar diversas formas de composição entre as partes, privilegiando a continuidade dos trabalhos e também visando otimizar a segurança pública local

Reforçamos nosso compromisso em garantir a continuidade dos serviços oferecidos pela EMATER à comunidade rural de Primeiro de Maio. Entendemos que a busca por um entendimento mútuo é essencial para o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável do município.

Solicitamos, portanto, a gentileza de analisar nossa solicitação com a devida atenção, considerando os interesses e benefícios envolvidos para ambas as partes. Estamos à disposição para discutir detalhes e ajustes necessários, visando a melhor solução para todas as partes envolvidas.

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BRUNA DE
OLIVEIRA
CASANOVA:0
5333262900
Bruna de Oliveira Casanova

Assinada de forma digital por BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA:05333262900 em 14/08/2023 às 18:06:00

Prefeita Municipal de Primeiro de Maio

Rua Onze, 674 – Fone (43) 3235-1122 - Cep 86140-000 – Primeiro de Maio - Paraná

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Bruna de Oliveira Casanova** em 14/08/2023 18:06. Inserido ao protocolo **20.927.006-4** por: **Cinthia Correa Martins Oliveira** em: 21/08/2023 15:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **840bb8f9fb17ccdc730a0af6f85c8ec**.

Inserido ao protocolo **20.927.006-4** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 04/12/2023 09:38. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **138d8257e10b39345eeae0ac217fa188**.

MENSAGEM Nº 201/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Primeiro de Maio, de imóvel objeto da matrícula nº 2.432 do Registro de Imóveis da Comarca de Primeiro de Maio, com área de 322,26 m².

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será destinado a implantação de uma base da Polícia Militar, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, a presente proposição se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

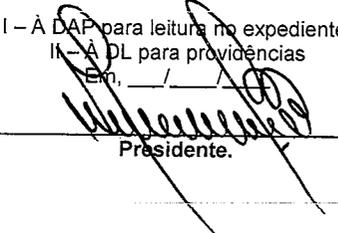
Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências
Em, ____/____/____



Presidente.

04 DEZ 2023

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 20.927.006-4



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13435/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de dezembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1018/2023 - Mensagem nº 201/2023**.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/12/2023, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13435** e o código CRC **1F7E0C1E7F1C7AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13446/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 04/12/2023, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13446** e o código CRC **1B7D0A1C7C1D9FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8611/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2023, às 09:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8611** e o código CRC **1B7A0F1D7D7C9CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3193/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1018/2023

Projeto de Lei nº. 1.018/2023

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 201/2023

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a efetuar a doação, ao Município de Primeiro de Maio, do imóvel que especifica.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 201/2023, objetiva autorizar o Poder Executivo, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a efetuar a doação, ao Município de Primeiro de Maio, do imóvel objeto da matrícula nº 2.432 do Registro de Imóveis de Primeiro de Maio, Quadra nº 422, Data nº 11, com área de 322,26 m², Jardim Planalto, no Município de Primeiro de Maio.

Na justificativa, o Poder Executivo esclarece que a doação será destinada a instalação e funcionamento de serviços públicos, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP e seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Ressalte-se que o projeto de lei está também em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.*

Ademais o Art. 76, I, “b” da lei n. 14.133/21, preceitua que:

Art. 76. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação, ao Município de Primeiro de Maio, de imóvel objeto da matrícula nº 2.432 do Registro de Imóveis da Comarca de Primeiro de Maio, com área de 322,26 m².

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei. O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP responsabilizar-se-ão pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula de inalienabilidade, possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento das condições e obrigações impostas.

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao solicitar a autorização do Poder Legislativo.

Por fim, para uma correção na letra da proposição, apresenta-se Emenda Modificativa, em anexo, nos termos do art. 175, II do RIALEP.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, na forma da Emenda Modificativa.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Relator

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.018/2023

De acordo com o que determina o artigo 175, inciso II do RIALEP, fica modificada a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.018/2023, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 1º Altera o art. 2º do Projeto de Lei, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 2º. O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e funcionamento de serviços públicos e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2023, às 18:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3193** e o código CRC **1D7F0E1F8B1F0FF**